



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

Projeto de Lei nº 040 de 12 de agosto de 2013

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída na semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a Semana Municipal da Juventude

**Art. 2º** - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas Secretarias, várias atividades e eventos dirigidos a juventude.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), 12 de agosto de 2013.

<b>PROTOCOLO</b>
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>716</u> Fls. <u>127</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>12 / 08 / 2013</u>
<i>Leandira Bona</i>

*Jocimar R. Santana*  
Jocimar Rodrigues Santana  
Vereador Autor